



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, Código de Águas Minerais, e no Decreto de 17 de setembro de 1993, que delega competência ao Ministro de Estado de Minas e Energia para designar os membros da Comissão Permanente de Crenologia, resolve:

Art. 1º O art. 14 do Anexo I à Portaria nº 52, de 2 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As funções de membros participantes da Comissão Permanente de Crenologia não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.6.2008.